

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM Diretoria de Controle Ambiental Divisão de Vistoria e Análise



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Número do documento: 1930-24-JP-LAI

NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO VERIFICADOR
1930-24-JP-LAI	fa59av7e

AUTORIZAÇÃO

A SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 029 de 05/08/2002, art. 54 e regulamentada pelo Decreto nº 4691 de 16/09/2002, concede a presente Autorização, acima discriminada, nas condições especificadas.

DADOS DO EMPREENDIMENTO

RAZÃO SOCIAL DO EMPREENDIMENTO Urbanização da Comunidade Brasília de Palha	CPF/CNPJ 08.778.326/0001-56
NOME DO EMPREENDIMENTO / NOME FANTASIA URBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE BRASÍLIA DE PALHA	
ENDEREÇO AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA S/N, TORRE, JOÃO PESSOA-PB	58040-243
ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO 14923,17m ²	
USO PRETENDIDO Infraestrutura	
ATIVIDADE Pavimentação e Drenagem	
USO PRETENDIDO INST1 - Institucional 1	
ATIVIDADE 10 - Praças e/ou Praças de Esporte	A

CONDICIONANTES DA APROVAÇÃO

- DNDICIONANTES DA APROVAÇÃO

 1. Obedecer fielmente a Legislação Ambiental vigente
 2. A concessão da Licença não autoriza as demais fases
 3. Requerer previamente à SEMAM autorização de qualquer alteração no empreendimento licenciado
 4. A atividade deverá manter total observação das medidas de controle ambiental
 5. Obedecer ao que determina o art. 12, do Código de Posturas do Município de João Pessoa, quanto à deposição de materiais de construção em logradouros públicos
- 6. Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código de Meio Ambiente e o do zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa.

- 7. O não cumprimento das condicionantes constantes desta Licença acarretará no seu cancelamento, além das sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor

 8. Manter esta Licença Ambiental em local visível, com vistas à fiscalização dos Órgãos Ambientais competentes

 9. A concessão da presente licença não impedirá que a SEMAM venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a Legislação de Controle Ambiental vigente
- 10. A atividade autorizada encontra-se passível de fiscalização, conforme dispõe o art. 144 e art. 167, do Código de Meio Ambiente Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 029 de 05 de agosto de 2002



- 11. Caso não sejam seguidas e deixem de cumprir as exigências estabelecidas durante o licenciamento (condicionantes), que o Requerente seja enquadrado no disposto do art. 19, I, da Resolução CONAMA nº 237/1997 e no art. 22, II, do Decreto Municipal nº 4.691/2002, bem como configurado o crime do art. 60, da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).
- 12. Conforme disciplinado no art. 45, da Lei nº 14.133/2021, todas as obras públicas realizadas por meio de licitação devem realizar a correta disposição final dos resíduos sólidos gerados; cumprir integralmente as condicionantes e as medidas compensatórias das licenças ambientais; utilizar produtos, equipamentos e serviços que reduzam o consumo de energia e dos recursos naturais; realizar, caso solicitada, a avaliação de impacto de vizinhança, segundo as normas urbanísticas vigentes; proteger o patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, com a avaliação de impacto direto ou indireto causado pela obra; e tutelar, por meio de obras com acessibilidade, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- 13. Antes de iniciar a obra, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, juntamente com a ART/RRT da elaboração e implantação;
- 14. Antes de iniciar a obra, apresentar Memorial Descritivo da Obra, assinado pelo responsável pela elaboração do mesmo;
- 15. Antes de iniciar a obra, apresentar os Estudo Ambiental solicitado (Plano de Controle Ambiental);
- 16. Antes de iniciar a obra, apresentar projeto de drenagem e esgotamento sanitário, com a(s) devida(s) ART(s), e projeto do canteiro de obras;
- 17. Após a apresentação dos documentos condicionados acima, o Requerente só estará apto a iniciar as obras após 90 (noventa) dias, prazo este que será utilizado pela SEMAM/JP para avaliação do cumprimento das condicionantes;
- 18. A placa de identificação da Licença Ambiental emitida pela SEMAM, no processo de licenciamento, deverá ser fixada nos tapumes, muro de vedação ou cercamento da área onde será instalado a atividade licenciada, em local visível. A mesma deverá ser confeccionada em tamanho mínimo de 594 x 841 mm (formato A1) e gravadas de forma indelével;
- 19. A empresa responsável pela execução das obras é também responsável pelo destino adequado dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras:
- 20. A responsabilidade é do Requerente, quanto a qualquer problema gerado no empreendimento projetado, como também pela má operação e/ou manutenção do mesmo;
- 21. Antes de iniciar as obras, recomendamos que o(s) projeto(s) executivo(s) sejam submetidos à apreciação e aprovação da SEINFRA -Secretaria de Infraestrutura, bem como da SEMOB - Superintendência de Mobilidade Urbana e CAGEPA - Companhia de Água e Esgotos da Paraíba;
- 22. No processo em questão não há informações sobre a possibilidade de supressão vegetal ou limpeza de área. No entanto, ressalto que, caso essa atividade seja necessária, é crucial comunicar antecipadamente a esta secretaria;
- 23. Ficam autorizados SOMENTE os serviços citados no Memorial Descritivo apresentado. E o Requerente deverá manter o Memorial Descritivo em anexo à presente licença, para caso de fiscalização;
- 24. A Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, devendo este requerer a Licença de Operação após concluído o processo de Instalação:
- 25. Instalar adequadamente todos os equipamentos que provoquem vibrações e ruídos para impedir qualquer tipo de poluição sonora;
- 26. Respeitar o horário comercial para o desenvolvimento das atividades, visando minimizar os impactos de vizinhança que a instalação do empreendimento venha causar;
- 27. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e Lei Municipal nº 11.176/2007;
- 28. Esta licença ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência desta Secretaria de Meio Ambiente, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que esta alcance seus efeitos legais.

O prazo de validade deste documento será de 3(três) anos, a contar a partir de 02/05/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6633-a51d-d447-ac00-0864-5044

Assinado por Welison Silveira em 02/05/2024 às 11:37:11 Identificador Único: #XmKfqvLK42zNz2asui966W

Assinado na competência de Secretário



